TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00541/2019)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB

CNPJ:

04.222.778/0001-04

75.690-000

Endereço:

Rua Serrea Negra qd 15 lt 11

Bairro: Telefone: Jd. Serrano

CEP: Fax:

F-mail:

6434533290

caldasprev@caldasnovas.go.gov.br Eliane Teixeira Rodrigues de Almeida

Representante legal: CPF:

806.291.641-34

Cargo:

Secretária de Educação

E-mail:

educacao@caldasnovas.go.gov.br

Complemento:

Data início da gestão:

23/08/2017

CREDOR

Unidade Gestora:

Fundo Previdenciário do Município de Caldas Novas

CNPJ:

10.796.854/0001-80

Endereço: Bairro:

Rua 18, Quadra A1, Lote 04

Estância Itaquaí I

CEP:

75690-000

Telefone: E-mail:

(064) 3455-4088

Fax:

Representante legal:

caldasprev@caldasnovas.go.gov.br BAUHMAM DE ALENCAR SOBRINHO

CPF:

800 341 871-20

Cargo: E-mail:

Gestor

bauhmam@yahoo.com.br

Complemento:

Data início da gestão:

19/09/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 2.639 de 05/10/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo Previdenciário do Município de Caldas Novas é CREDOR junto ao DEVEDOR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB da quantia de R\$ 2.803.887,39 (dois milhões e oitocentos e três mil e oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2019 a 06/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.803.887,39 (dois milhões e oitocentos e três mil e oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 46.731,46 (quarenta e seis mil e setecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 46.731,46 (quarenta e seis mil e setecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), vencerá em 30/08/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei nº 2.639 de 05/10/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

meider

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00541/2019)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Caldas Novas - GO / 08/07/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDEB

Eliane Teixeira Rodrigues de Almeida

Fundo Previdenciario do Município de Caldas Novas

BAUHMAM DE ALENCAR SOBRINHO

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Caldas Novas - 01.787.506/0001-55

Evandro Magal Abadia Correia e Silva

Prefeito

CPF: 521.413.141-00

Testemunhas:

SEBASTIAO MARGARIDO DA SILVA

ADMINISTRATIVO CPF: 295.426.851-49 MARCELO TEODORO DA CRUZ

ADMINISTRATIVO

CPF: 774.807.831-91

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00541/2019)

RG: 2301893 ssp-go

RG: 2211186 ssp-go

200RAmeida



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00541/2019)

DECLARAÇÃO

Previdenciários nº 00541/2019, fi	va, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões ado entre o/a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB e o Fundo Previdenciário do N _B ilicado em/no	de Débitos Junicípio de
() mural () jornal () Diário Oficial do	Edição nº, de /	
Por ser expressão da verdade, firm	a presente.	
Caldas Novas,//	Evandro Magat Abadia Correia e Silva Prefeito	

O ORAL meida

Página 4

AUTÒRIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

A	nexo ao Termo de Aco	rdo de Parcelan	nento e Confissão d	de Débitos Prev	idenciários	
Acordo CADPREV nº	00541/2019		Data		08/07/2019	
Valor consolidado	2.803.887,39		Valor da prestaç	ção inicial	46.731,46	
Número prestações	60		Vencimento 1ª p	orestação	30/08/2019	
DEVEDOR						
Ente Federativo	Caldas Novas/GO			CNPJ	01.787.506/0001-55	
Representante Legal	Evandro Magal Abadia Correia e Silva			CPF	521.413.141-00	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1705-1	Conta nº	18001-7	
	•	С	REDOR			
Unidade Gestora	Fundo Previdenciário do Município de Caldas Novas			CNPJ	10.796.854/0001-80	
Representante Legal	BAUHMAM DE ALEN	NCAR SOBRINHO	CPF	800.341.871-20		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	Conta nº	41000-4		

- 1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia de pagamento:
- 1.1 das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do EPM
- 2.4 O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindose o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Caldas Novas/GO - 08/07/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO

UNIDADE GESTORA

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.787.506/0001-55 00541/2019 Número do acordo:

Data de consolidação do Termo:

08/07/2019

Data de assinatura do Termo:

08/07/2019

Data de vencimento da 1ª

30/08/2019

Título: Patronal FUNDEB: fev a jun 2019

Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 2.639 de 05/10/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 02/2019

Ente: Prefeitura Municipal de Caldas Novas / GO

Final: 06/2019

Quantidade de Parcelas:

60

Diferença apurada: 2.764.390,49

Diferença apurada atualizada:

2.803.887,39

Valor da parcela na data de consolidação: 46.731,46

-Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

-Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice:

0,50 am Taxa de juros:

Tipo de juros: Simples

-Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VAR	NAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUR	OS PERC.(%)	JUROS	MULTA DIFERENÇA ATUALIZADA	
02/2019	530.257,55	0,43	1,46	7.741,76	2,00	10.759,99	548.759,30	
03/2019	529.096,82	0,75	0,70	3.703,68	1,50	7.992,01	540.792,51	
04/2019	571.857,55	0,57	0,13	743,41	1,00	5.726,01	578.326,97	
05/2019	566.008,82	0,13	0,00	0,00	0,50	2.830,04	568.838,86	
06/2019	567.169,75		0,00	0,00	0,00	0,00	567.169,75	
TOTAL:	2.764.390,49			12.188,85		27.308,05	2.803.887,39	

Página 1 de 2





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS			
ENTE:	Prefeitura Municipal de Caldas Novas / GO - 01.787.506/0001-55		
Representante Legal:	521.413.141-00 - Evandro Magal Abadia Correia e Silva	Data:/_/	Assinatura:
UNIDADE GESTORA: Representante Legal: TESTEMUNHAS:	Fundo Previdenciário do Município de Caldas Novas - 10.796.854/0001-80 800.341.871-20 - BAUHMAM DE ALENCAR SOBRINHO	Data: <i>l</i>	Assinatura:
Nome: SEBAS Cargo: ADMIN	ŢIAO MARGARIDO DA SILVA	Nome: MARCELO TEODORO DA Cargo: ADMINISTRATIVO	dons de Cruz.

CPF: 774.807.831-91

CPF: 295.426.851-49